



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

PARECER N.º 011/2017

Dispõe sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2017.

O Projeto de Decreto Legislativo em referência **"Dispõe sobre a concessão de licença ao Prefeito Municipal para ausentar-se do Município em razão de representação em missão internacional, por período que especifica."**

Conforme enfatiza a justificativa da proposição, trata-se de "autorização para que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, possa se ausentar do Município de Ibiraçu e do país no período de 12 a 19 de maio do corrente ano, a fim de participar de uma visita à Universidade Del Quindío, na Colômbia, com o propósito de conhecer de forma mais ampla possível, as práticas relacionadas ao uso do bambu na construção civil."

Aduz, ainda, que "por intermédio do Mosteiro Zen Morro da Vargem de Ibiraçu, o Prefeito Municipal e o próprio Monge Daiju Bitti foram convidados pela Universidade Del Quindío, da Colômbia, na pessoa do professor-PhD Gerardo Fonthal para conhecer as técnicas de construção desenvolvidas por aquela Universidade, sabendo-se que a Colômbia é um dos países mais avançados nesse tipo de construção, na América do Sul".

Enfatiza a Justificativa que "o Mosteiro Zen Morro da Vargem, também atua como polo de educação sustentável e o Município de Ibiraçu é parceiro nessa iniciativa, de sorte que é importante que o Município conheça mais profundamente as técnicas de uso do bambu, já que existe o interesse de se criar no Município um Polo Modelo para o uso do bambu na construção civil."

Pois bem.

A Constituição Federal em seu art. 49, inciso III, expressamente prevê o seguinte, *in verbis*:

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

III – autorizar o Presidente e o Vice Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;"

E, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 57, caput, repetindo tal previsão, em face do princípio da simetria, assim dispõe, *in verbis*:





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

"Art. 57. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato."

Portanto, a Lei Orgânica Municipal estabelece que a autorização da Câmara Municipal é obrigatória para ausência do Município por período superior a 15 (quinze) dias, de sorte que para períodos menores, não se exigiria essa autorização.

Nada obstante, nenhum, empecilho existe para que a autorização seja expressa - como o quer o Chefe do Executivo -, também para períodos menores, como ocorre, no caso, em que a ausência será por 08 (oito) dias, em viagem ao exterior.

Portanto, não vejo óbice de natureza constitucional e/ou legal para que a proposição tenha regular tramitação e apreciação pelo Plenário da Casa.

O quórum para votação da matéria é o de maioria simples, nos termos do que dispõe o § 4º, do art. 189, do Regimento Interno da Casa.

Em síntese, é como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 25 de abril de 2017.


CLAUDIO CALIMAN
Procurador Legislativo